SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 SECRETARIA SOLICITANTE – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2 DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) máquina de lavar roupas automática, com capacidade mínima de 16 kg, nova e de primeiro uso, destinada ao atendimento das necessidades do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, do Município de Vargem Bonita/SC, para a lavagem de roupas, toalhas, lençóis e demais materiais utilizados na rotina da unidade, conforme condições, características, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

3 RAZÃO DE ESCOLHA DOS CONTRATADOS

A presente contratação deu-se em lote único, por ser um único iem, conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação nº 045/2026.

Procedeu-se à pesquisa de mercado junto a empresas especializadas para aquisição do bem pretendido.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa **MASTER MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.007.285/0001-09**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Vargem Bonita – SC, CEP 89675-000, encaminhou orçamento para pesquisa de preços referente à Aquisição de 01 (uma) máquina de lavar roupas automática, com capacidade mínima de 16 kg, nova e de primeiro uso, destinada ao atendimento das necessidades do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, do Município de Vargem Bonita/SC, para a lavagem de roupas, toalhas, lençóis e demais materiais utilizados na rotina da unidade, conforme condições, características, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Após a análise das propostas, verificou-se que a empresa **MASTER MÓVEIS** apresentou a **proposta de menor preço**, ofertando o valor unitário de **R$ 1.899,05 (Mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).**

Além de apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, a empresa **comprovou a exequibilidade dos valores ofertados**, mediante apresentação da respectiva planilha de exequibilidade, demonstrando a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

Dessa forma, a escolha da contratada fundamenta-se na apresentação da proposta de **menor preço**, aliada à **comprovação da exequibilidade da oferta**, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*
> *Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do Decreto Federal nº 12.807/2025*
> *No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 16/2025, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Vargem Bonita/SC.*
> *Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.*

4 DAS EMPRESAS CONTRATADA

Nome ou Razão Social: MASTER MÓVEIS
Inscrição no CNPJ: 11.007.285/0001-09
Endereço: Avenida XV de Novembro, Centro, Vargem Bonita – SC, CEP 89675-000
Fone: (49) 99812-4748
E-mail:

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal das empresas classificadas e, conforme certidões apensadas ao presente processo, as mesmas encontram-se regulares perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)." Acórdão 260/2002 Plenário.*

NADIR PONTIN:22041060972

Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2026.10.06 09:38:55 -03'00'